

Comissão Permanente de Licitação de Bonito - MS

Ref. Tomada de Preços n. 01/2023

SOL BRASIL SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o n. 14.755.914/0001-77, com sede à Avenida Doutor Paulo Adolfo Bernard, n. 372, Vivendas do Parque, CEP 79044-140, Campo Grande/MS, neste ato representada por HUMBERTO BELMONTE DE BARROS GODOY, brasileiro, casado, empresário, portador no CPF n. 050.216.579-08 e RG n. 1418636 SSP/MS, residente e domiciliado à Avenida Doutor Adolfo Bernard, n. 372, Vivendas do Parque, CEP 79044-140, Campo Grande/MS, vem, interpor o presente **RECURSO ADMINISTRATIVO** em face do JULGAMENTO DAS PROPOSTAS realizado no dia 24/05/2023, com fundamento no art. 109, I, “b”, da Lei 8.666/93, o que faz pelas razões que passa a expor:

1. **DA TEMPESTIVIDADE**

O art. 109, I, “b”, da Lei 8.666/93 estabelece que cabe recurso, no prazo de cinco dias úteis no caso de julgamento das propostas, a contar da intimação do ato, que ocorreu em 24 de maio de 2023.

Portanto, o recurso é tempestivo.

2. RAZÕES RECURSAIS

No dia 24/05/2023 foi realizada a abertura das propostas de preços da Tomada de Preços n. 01/2023, que teve o seguinte resultado:

Resultado Proposta de Preços:

Morhena Coleta e Engenharia Ambiental Ltda: R\$ 1.815.379,80 (um milhão oitocentos e quinze mil trezentos e setenta e nove reais e oitenta centavos).

<https://www.bonito.ms.gov.br/2023/05/25/resultado-proposta-de-precos-tomada-de-precos-n-01-2023-limpeza-publica-urbana/>

Ocorre que a proposta apresentada pela empresa MORHENA COLETA E ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA está eivada de erros.

2.1. IRREGULARIDADES NA COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO DO SUPERVISOR

Às fls. 712 a licitante MORHENA COLETA E ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA informou no item “1 - Composição da Remuneração” que o salário do supervisor perfaz o valor de R\$ 2.307,01, bem como que o adicional de cargo de confiança equivale a 40% do salário da função.

1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO				
ITEM	Composição da Remuneração	Quantidade	V. Unitário	Valor (R\$)
A	Salário Supervisor	1	R\$ 2.307,01	R\$ 2.307,01
B	Adicional de Cargo de confiança (40% do salário da função, devido a necessidade do acompanhamento dos serviços sem jornada de horários podendo o supervisor ser requisitado em qualquer período, justifica-se o pagamento do cargo de confiança)	1	R\$ 922,80	R\$ 922,80
TOTAL FUNCIONÁRIOS		1		
Total da Remuneração				R\$ 3.229,81

FORNTE: ANEXO VII - D - INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 05/2017.
Nota 1: O item 1 refere-se ao valor mensal devido ao empregado pela prestação do serviço.

Fl. 712

Todavia, o valor do salário está em desacordo com o que estabelece o Acordo Coletivo de Trabalho MS000041/2023 celebrado pelo SIND TRABALHADORES EMPRESAS ASSEIO CONSERVACAO DE MS e pela empresa MORHENA COLETA E ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA, que dispõe que o piso salarial do supervisor é de **R\$ 2.378,78:**

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

A empresa privada que executa serviços de limpeza pública, a partir de 01 de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2023, pagará aos seus empregados os seguintes pisos salariais já reajustados:

- 1 – Coletor: R\$ 1.302,00 (Hum trezentos e dois reais);
- 2 – Varredor e Serviços Correlatos: R\$ 1.302,00 (Hum trezentos e dois reais);
- 3 – Motorista: R\$ 2.307,01 (Dois mil, trezentos e sete reais e um centavo);
- 4 – Serviços Gerais: R\$ R\$ 1.302,00 (Hum trezentos e dois reais);
- 5 – Supervisor: R\$ 2.378,78 (Dois mil, trezentos e setenta e oito reais e setenta e oito centavos);

MS000041/2023

Ademais, o Ofício do Sindicato dos Trabalhadores nas Empresas de Asseio e Conservação de MS – STEAC/MS (fl. 723) dispõe que não reconhece na Convenção Coletiva de Trabalho – CCT a representatividade da Coleta de Resíduos, Limpeza Urbana, Varrição e Serviços Correlatos em Convenções, e que as empresas nesse segmento devem seguir o Acordo Coletivo de Trabalho. **Portanto, o adicional de 40% referente ao cargo de confiança não é devido uma vez que o ACT não tem nenhuma previsão nesse sentido.**

Portanto, são notórias as irregularidades na composição da remuneração do cargo de supervisor.

2.2. INCONSISTÊNCIA DO DEMONSTRATIVO DE FORMAÇÃO DE PREÇOS REFERENTE AO CARGO DE MOTORISTA

A licitante MORHENA COLETA E ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA descreveu no Demonstrativo de Formação de Preços – DFP de fls. 704-707 que a remuneração do motorista perfaz **R\$ 8.538,06** (item 1) e que os encargos previdenciários, FGTS e outras contribuições totaliza **R\$ 3.784,04** (item 2.2):

1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO				
ITEM	Composição da Remuneração	Quantidade	V. Unitário	Valor (R\$)
A	Salário Motorista	1	R\$ 2.307,01	R\$ 2.307,01
B	Adicional de insalubridade Motorista (10% sobre salário-mínimo vigente - Acordo Coletivo de Trabalho 2023/2023, nº de Registro no MTE: MS000041/2023.	1	R\$ 130,20	R\$ 130,20
C	Feriado Trabalhado Motoristas	1	R\$ 194,98	R\$ 194,98
D	Salário Coletores	3	R\$ 1.302,00	R\$ 3.906,00
E	Adicional de insalubridade Motorista (10% sobre salário-mínimo vigente - Acordo Coletivo de Trabalho 2023/2023, nº de Registro no MTE: MS000041/2023.	3	R\$ 520,80	R\$ 1.562,40
F	Feriado Trabalhado Coletores	3	R\$ 145,82	R\$ 437,47
TOTAL FUNCIONÁRIOS		4		
Total da Remuneração				R\$ 8.538,06

2.2 - ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS (GPS), FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO (FGTS) e OUTRAS CONTRIBUIÇÕES			
ITEM	ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS (GPS), FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO (FGTS) e OUTRAS CONTRIBUIÇÕES	%	Valor (R\$)
A	INSS (Art. 2º, § 3º, da Lei 11.457/2007 e Art. 22º, Inciso I, da Lei 8.212/91)	20,00%	R\$ 2.056,54
B	Salário Educação (Art. 3º, Inciso I, Decreto n.º 87.043/82)	2,50%	R\$ 257,07
C	SAT - Seguro Acidente do Trabalho (Art. 22º, Inciso II, Lei n.º 8.212/91 e Decreto n.º 6.957/09) (RAT x FAP = RAT Ajustado)	3,00%	R\$ 308,48
D	SESC ou SESI (Art. 30º, Lei n.º 8.036/90)	1,50%	R\$ 154,24
E	SENAI - SENAC (Art.1º, Caput, Decreto-Lei 6.246/44-SENAI e Art.4º, Caput, Decreto-Lei 8.621/46-SENAC)	1,00%	R\$ 102,83
F	SEBRAE (Art. 8º, Lei n.º 8.029/90)	0,60%	R\$ 61,70
G	INCRA (Art. 1º, inciso I, 2 c/c Art. 3º, Ambos do Decreto-Lei n.º 1.146/70)	0,20%	R\$ 20,57
H	FGTS (Art. 15º, Lei n.º 8.036/90 e Art. 7º, Inciso III, CF/88)	8,00%	R\$ 822,61
Total do 13º Salário, Férias e Adicional de Férias		36,80%	R\$ 3.784,04

Fl. 704

Entretanto, na verdade, o cálculo do total dos encargos previdenciários, FGTS e outras contribuições somam a monta de **R\$ 3.142,01** (R\$ 8.538,06 x 36,80% = R\$ 3.142,01), e não R\$ 3.784,04.

Além disso, os documentos da licitante descrevem no item 4.1 que o total de reposição do profissional ausente perfaz **R\$ 374,40**:

4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE			
4.1 - Ausências Legais			
ITEM	DESCRIÇÃO	%	Valor (R\$)
A	Substituto na Cobertura de Férias (Art. 7, XVII CF/88 e Arts. 129º a 153º da CLT) (1/12)	1,62%	R\$ 261,43
B	Substituto na Cobertura de Ausências Legais (Arts. 473º da CLT) Ex:(1/30/12)	0,28%	R\$ 45,19
C	Substituto na Cobertura de Licença Paternidade (Art. 7º, Inciso XIX da CF/88 e Art. 10, § 1º do ADCT) Ex:((5/30/12)*0,015)	0,02%	R\$ 3,23
D	Substituto na Cobertura de Ausência por Acidente de Trabalho (Art.19 a 23 da Lei 8.213/91) Ex: (15/30/12*0,0078)	0,33%	R\$ 53,25
E	Substituto na Cobertura de Afastamento por Maternidade (Art. 7º, Inciso XVIII da CF/88) Ex: ((4/12)*11,11%)*2%	0,07%	R\$ 11,30
F	Substituto na cobertura de outras ausências (especificar)	0,00%	R\$ -
Total da Reposição do Profissional Ausente		2,32%	R\$ 374,40

Fl. 705

Todavia, o valor correto é **R\$ 198,08** (R\$ 8.538,06 x 2,32% = R\$ 198,08).

A jurisprudência pátria se firmou no entendimento de que o erro de cálculo das planilhas implica na desclassificação do licitante, eis que o erro não é passível de correção:

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - MANDADO DE SEGURANÇA -

LICITAÇÃO - CONTRATAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DE OBRA DE PAVIMENTAÇÃO EM MUNICÍPIO - **DECLASSIFICAÇÃO DA LICITANTE POR INCONSISTÊNCIAS NA PLANILHA DE PREÇOS - CORREÇÃO DOS ERROS EM SEDE DE RECURSO ADMINISTRATIVO - IMPOSSIBILIDADE - CORREÇÃO QUE ALTERA PREÇO GLOBAL E PROPOSTA APRESENTADA - PLAUSIBILIDADE DAS ALEGAÇÕES - AUSÊNCIA - RECURSO DESPROVIDO.**

1. Não se vislumbra ilegalidade no ato da administração que desclassificou empresa licitante do certame em razão da existência de inconsistências na planilha de preço apresentada junto à proposta.

2. Não é possível a correção de erros de cálculo na planilha de preço em sede de recurso administrativo quando as alterações implicariam modificação do preço global apresentado na proposta.

3. Legitimidade da inabilitação. Ausência de plausibilidade dos argumentos, a desautorizar a concessão da tutela de urgência.

4. Recurso a que se nega provimento.

(TJ-MG – AI 1.0000.22.060486-2/001, Des.(a) Áurea Brasil, 5ª CÂMARA CÍVEL, Data de Julgamento 28/07/2022, Data da publicação 29/07/2022)

Por conseguinte, a licitante MORHENA deve ser desclassificada da Tomada de Preços.

2.3. ERRO NA COMPOSIÇÃO DO BDI

A licitante MORHENA COLETA E ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA apresentou sua composição do BDI – Benefícios e Despesas Indiretas, cujo percentual soma **38,48%**:

Composição do BDI - Benefícios e Despesas Indiretas			
Grupo A - Despesas Indiretas	A.1	Administração Local	5,00%
	A.2	Administração Central	5,00%
Total do Grupo A			10,00%
Grupo B - Bonificação	B.1	Lucro	15,00%
Total do Grupo B			15,00%
Grupo C - Impostos	C.1	PIS	0,65%
	C.2	COFINS	3,00%
	C.3	ISS	5,00%
Total do Grupo C			8,65%
Fórmula para o cálculo do B.D.I. (Benefícios e Despesas Indiretas)			
BDI = $\{[(1 + A) \times (1 + B)] / (1 - C)\} - 1 =$			38,48%

Ocorre que, na verdade, o valor correto com a aplicação da fórmula perfaz **33,69%**:

13 COMPOSIÇÃO BDI			
Grupo A – DESPESAS INDIRETAS	A.1	Administração Local	5,00%
	A.2	Administração Central	5,00%
Total do grupo A			10,00%
Grupo B – BONIFICAÇÃO	B.1	Lucro	15,00%
Total do grupo B			15,00%
Grupo C – IMPOSTOS	C.1	PIS	0,65%
	C.2	COFINS	3,00%
	C.3	ISS	5,00%
Total do grupo C			8,65%
Fórmula para o cálculo do B.D.I. (benefícios e despesas indiretas)			
BDI = $\{[(1 + A / 100) \times (1 + B / 100)] / (1 - C / 100)\} - 1 \times 100 =$			33,69%

Cumprir destacar que também consta no edital (anexo V) o percentual equivocado de 38,48%, todavia, a licitante MORHENA não cuidou de aferir se a aplicabilidade da fórmula com os indicadores utilizados estaria correta.

A jurisprudência pátria consolidou o entendimento de que o erro material na composição do BDI influencia no valor da proposta, de modo que enseja a desclassificação do licitante:

E M E N T A. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER.

TUTELA DE URGÊNCIA INDEFERIDA. PEDIDO DE SUSPENSÃO DE PROCESSO DE LICITAÇÃO. AUSÊNCIA DE UM DOS REQUISITOS AUTORIZADORES DA MEDIDA. ART. 300 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. **PRIMEIRA COLAOCADA EXCLUÍDA POR ERRO NO BDI. PREVISÃO EDITALÍCIA. DECISÃO MANTIDA.** RECURSO NÃO PROVIDO.

(TJ-MS 1401865-39.2018.8.12.0000, Relator(a): Des. Sérgio Fernandes Martins, 1ª Câmara Cível, Data do julgamento: 22/05/2018, Data de publicação: 24/05/2018)

EMENTA: ADMINISTRATIVO. MANDADO DE SEGURANÇA. **DESCLASSIFICAÇÃO EM LICITAÇÃO. COMPOSIÇÃO DO BDI.** ITENS VEDADOS. ERRO MATERIAL QUE INFLUENCIA NO VALOR DA PROPOSTA. DIREITO LÍQUIDO E CERTO. AUSÊNCIA DE VIOLAÇÃO. SENTENÇA MANTIDA.

- **Não viola direito líquido e certo a decisão da comissão de licitação que desclassifica concorrente que comete erro material em composição de custos que influencia no valor de sua proposta, e, ainda, está em desacordo com as regras do edital e diretrizes emanadas pelo Tribunal de Contas da União.**

(TJ-MG - Apelação Cível 1.0702.15.030362-7/002, Des.(a) Alberto Vilas Boas, 1ª CÂMARA CÍVEL, Data de Julgamento 25/04/2017, Data da publicação da 03/05/2017)

Ademais, analisando a planilha apresentada à fl. 715 é possível notar que a licitante MORHENA adotou um lucro no percentual de **15%**. Contudo, consoante os Acórdãos 325/07 e 2369/2011 do Tribunal de Contas da União o lucro máximo permitido no destaque do BDI para obras e serviços de engenharia é de **9,96%**:

Descrição	Mínimo	Máximo	Média
Garantia	0,00	0,42	0,21
Risco	0,00	2,05	0,97
Despesas Financeiras	0,00	1,20	0,59
Administração Central	0,11	8,03	4,07
Lucro	3,83	9,96	6,90
Tributos	6,03	9,03	7,65
COFINS	3,00	3,00	3,00
ISS	2,00	5,00	3,62
CPMF	0,38	0,38	0,38
Total	16,36	28,87	22,61
(...)			

33. Embora seja um estudo específico para obras de implantação de linhas de transmissão de energia, existem entendimentos no Tribunal de que a adoção das fórmulas de cálculo e da **constituição** da taxa de **BDI** consideradas no Acórdão n. 325/2007 - Plenário pode ser utilizada para todas as obras de **engenharia**. Como exemplo, cita-se o Acórdão 1.101/2010 - Plenário que trata de sobrepreço no **BDI** para os **serviços** técnicos de consultoria técnica e apoio à fiscalização das obras de expansão da infraestrutura do Aeroporto Internacional de Natal, no município de São Gonçalo do Amarante/RN:

TCU - ACÓRDÃO 2369/2011 – PLENÁRIO – RELATOR MARCOS BEMQUERER – PROCESSO 025.990/2008-2 - DATA DA SESSÃO 31/08/2011

Ademais, o próprio certame estabelece que a composição do BDI deve seguir as diretrizes do Acórdão 325/07 e 2369/2011:

Segundo a decisão do Acórdão 325/07 – Plenário e mais recentemente, do Acórdão 2369 – Plenário, o TCU (Tribunal de Contas da União), proibiu a manutenção da taxa do IRPJ e CSLL na composição do BDI

Anexo V do Edital

Assim, é de rigor a desclassificação da licitante MORHENA em razão do erro na composição do BDI apresentado.

2.4. NÃO INCIDÊNCIA DO DSR NA PLANILHA DE FORMAÇÃO DE CUSTO DOS COLABORADORES

A planilha de formação de custo dos colaboradores apresentada pela empresa MORHENA COLETA E ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA não abarcou o Descanso Semanal Remunerado – DSR na planilha de formação de custo dos colaboradores.

Todavia, a descrição do DSR é obrigatória, uma vez que incide sobre o mesmo os reflexos das verbas deferidas em feriados e em razão de horas extras.

Portanto, a licitante MORHENA deve ser desclassificada em razão da omissão de valores referentes ao DSR na planilha de formação de custo dos colaboradores.

3. PEDIDOS

Conforme o aqui exposto, a Recorrente requer seja o presente recurso recebido com efeito suspensivo e julgado provido pela autoridade superior para o fim de desclassificar a empresa MORHENA COLETA E ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA da Tomada de Preços n. 01/2023, em razão (i) das irregularidades na composição da remuneração do supervisor; (ii) da inconsistência do demonstrativo de formação de preços referente ao cargo de motorista; (iii) do erro na composição do BDI; (iv) da não incidência do DSR na planilha de formação de custo dos colaboradores.

Termos em que, pede e espera deferimento.

Bonito – MS, 31 de maio de 2023.

SOL BRASIL SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA